



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.473, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Comissão para Avaliação e Monitoramento e Acompanhamento da Contratualização Hospitalar no âmbito do SUS Lagoa Santa/MG, estabelece a normatização de suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a celebração do Contrato nº. 056/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares visando atender a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, que integram a região de saúde na qual o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está inserido;

Considerando que a vida é um bem inalienável e inviolável, como previsto no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja prestação de serviços de saúde não podem ser interrompidos;

Considerando os termos do Decreto Nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando os princípios e diretrizes da Rede de Urgência e Emergência - RUE;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para Avaliação e Monitoramento e Acompanhamento da Contratualização Hospitalar no âmbito do SUS Lagoa Santa/MG

Art. 2º São atribuições da Comissão instituída neste Decreto, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Secretário Municipal de Saúde para homologação por meio de Portaria;

II - Articular com os membros da Santa Casa de Misericórdia sobre todos os Pontos de Atenção Assistencial da Rede SUS do Município de Lagoa Santa/MG como forma de integralizar os usuários dentro dos princípios de acesso universal;

III - Estabelecer os critérios e prioridades para orientar os processos de monitoramento, análise dos relatórios das prestações de contas Assistencial, sempre garantida a produção de relatórios oficiais;

IV - Manter constantes estudos referentes à atualização da Política da Rede de Urgência e Emergência – RUE através das análises periódicas, conforme os instrumentos de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

avaliações contidas na contratualização (Termo de Referência, Edital e Contrato), na forma analítica e de estatísticas com o objetivo de identificar as necessidades do processo de aperfeiçoamento e da qualidade dos contratos formalizado;

V – promover, sempre que necessário, eventos técnicos de orientação e/ou capacitação, quanto às informações relacionadas a:

a) indicadores assistenciais e de gestão da qualidade da Política da Rede de Urgência e Emergência – RUE;

b) processos de trabalho e articulação da Rede através de referência e contra-referências dos usuários do SUS;

c) prestação de contas em conformidade com os contratos formalizado.

VI - Analisar e emitir parecer técnico sobre todos os aspectos operacionais, jurídicos, contábeis e assistenciais da contratualização e submetê-los sempre ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria Interna do Município, Ministério Público, Comissão Interventora da Santa Casa de Lagoa Santa e/ou qualquer outro órgão de controle, quando solicitados, inclusive sobre as demandas originadas de reunião colegiada conforme decisão judicial nos autos do processo nº 0148.14.002963-5, e que conste nas atas, deliberações e/ou solicitações *lato sensu e stricto sensu*;

VII - Reunir-se no mínimo a cada 30 (trinta) dias, ou quando se fizer necessário, com a maioria simples de seus membros (metade mais um);

VIII - Subordinar todos os pareceres, produtos e análises de documentos ao Secretário Municipal de Saúde e dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, garantido pelo menos 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e pelo menos 02 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, tendo a seguinte composição:

I - 01(UM) membro da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS Lagoa Santa;

II - 01(UM) enfermeiro Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01(UM) médico da Rede da Secretaria Municipal de Saúde/SUS Lagoa Santa.

IV - 01(UM) membro da Gestão Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa;

V - 01(UM) membro do Corpo Técnico;

§ 1º Estrutura Administrativa da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento se dará da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros do Poder Público Municipal;

IV – Membro(s) da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

§ 2º Serão indicados pelo Gestor Municipal de Saúde, dentre os profissionais da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o Presidente e o Secretário Executivo da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento.

Art. 4º Poderão participar, quando identificada a necessidade, os atuais representantes legais e funcionários da Santa Casa de Misericórdia, Médicos Especialistas, Diretores, Técnicos dos Serviços de Saúde, consultores e membros de Universidades a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde para manifestar sobre temas afetos aos indicadores, protocolos técnico-assistenciais e análises da prestação de contas da Contabilidade.

Art. 5º A Comissão estará vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e suas ações e decisões subordinadas ao mesmo e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Os membros que irão compor a Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde por meio de Portaria, para mandato de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, cuja composição poderá ser alterada a critério da Administração Pública.

Art. 7º A Comissão poderá quando necessário, solicitar apoio técnico, bem como solicitar pareceres das áreas temáticas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de Controle Interno, Licitação, Assessoria Jurídica, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Gestão.

Art. 8º Fica revogado o Decreto 3.292, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal